



Regulamento de educação clínica do curso Licenciatura em Enfermagem

Artigo 1º

Disposições Gerais

O presente regulamento define as disposições gerais das unidades curriculares de Educação Clínica, do Curso de Licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Saúde Fernando Pessoa (ESS-FP).

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

São abrangidos pelo presente regulamento:

- a. A ESS-FP
- b. A instituição de acolhimento
- c. A coordenação de Educação Clínica
- d. O docente/supervisor
- e. O orientador/ educador clínico
- f. O aluno

Artigo 3º

Natureza das Unidades Curriculares de Educação Clínica

1. As unidades curriculares de Educação Clínica são semestrais, de acordo com o plano curricular do curso.
2. Os objetivos de cada unidade curricular apresentam uma complexidade crescente ao longo do ciclo de estudos, de acordo com o nível de competências adquirir.
3. A aprendizagem das unidades curriculares de Educação Clínica deverá incidir sobre as competências definidas para a atuação do enfermeiro de cuidados gerais.





Artigo 4º

Objetivos

Os objetivos específicos das unidades curriculares de Educação Clínica encontram-se descritos nos guias orientadores de Educação Clínica.

Artigo 5º

Coordenação e acompanhamento do Processo Ensino-Aprendizagem

1. A coordenação e acompanhamento das unidades curriculares de Educação Clínica são assegurados pelos responsáveis das mesmas: coordenação de Educação Clínica, responsáveis das unidades curriculares, orientadores/ supervisores de Educação Clínica da ESS-FP e pelos orientadores da Instituição de acolhimento.
2. O(s) orientador(es), quando designados pela Instituição de Acolhimento, são recrutados de entre os que cumpram os seguintes requisitos:
 - a. Serem enfermeiros
 - b. Preferencialmente, com prática clínica efetiva e comprovada há pelo menos anos
3. O acompanhamento do processo de ensino/aprendizagem é realizado pela(s) entidades(s) envolvidas nas figuras do coordenador, responsável da unidade curricular, do(s) supervisor(es) por parte da ESS-FP e pelo(s) orientador(es) por parte da Instituição de Acolhimento.
4. As unidades curriculares de Educação Clínica deverão acontecer em Instituições que tenham protocolo estabelecido com a ESS FP.
5. Em situações devidamente justificadas e, superiormente autorizadas, será permitido que nas unidades curriculares de Educação Clínica os alunos possam realizar estágio fora das instituições supracitadas.
6. Nas situações expostas no ponto 5, deverá ser formalizado um protocolo entre as instituições envolvidas, previamente ao início da Educação Clínica.

Artigo 6º

Responsabilidade da ESS-FP

1. São responsabilidades da ESS-FP:
 - a. Assegurar a celebração de um protocolo/declaração de aceitação com a Instituição de Acolhimento (quando aplicável)





b. Relativamente ao artigo 4º, ponto 5, garantir que até ao final do mês de julho, que os Ensinos Clínicos pretendidos para o ano letivo seguinte, são solicitados às Instituições de Acolhimento.

Artigo 7º

Competências da Instituição de Acolhimento

1. As competências da Instituição de Acolhimento são:

- a. Ser parte ativa na elaboração do protocolo/declaração de aceitação com a ESS-FP
- b. Assegurar as condições logísticas de modo a permitir o cumprimento do presente regulamento e objetivos da unidade curricular
- c. Acompanhar a execução do plano estabelecido, fomentando as condições necessárias para a integração do aluno e o normal funcionamento do processo de Educação Clínica
- d. Notificar, de imediato, o docente/supervisor de Educação Clínica sempre que se verificarem situações que causem impedimento ao normal funcionamento da unidade curricular e/ou quando o aluno atingir o limite de faltas definido no presente regulamento.

Artigo 8º

Competências e Responsabilidades do Coordenador de Educação Clínica

1. O Coordenador de Educação Clínica é o docente da ESS-FP responsável pela gestão/organização de todas as unidades curriculares de Educação Clínica, em articulação com a Coordenação do ciclo de estudos.

Assim, é seu papel:

- a. Planear e organizar o processo de Educação Clínica do aluno, com a colaboração do Responsável de cada unidade curricular de Educação Clínica, Supervisor e do Orientador (sempre que aplicável);
- b. Promover a realização de reuniões de planeamento da Educação Clínica com os responsáveis da Instituição Acolhedora e o Orientador (sempre que aplicável);
- c. Definir o número de horas de contacto de Educação Clínica;





- d. Articular com a Coordenação do ciclo de estudos o cronograma da Educação Clínica;
- e. Informar a Coordenação do ciclo de estudos sobre o incumprimento de aspetos pedagógicos e/ou outros que possam de algum modo afetar o adequado desenvolvimento da Educação Clínica.

Artigo 9º

Competências e responsabilidades do docente/supervisor de Educação Clínica

1. O docente/supervisor é aquele que, exercendo as suas funções profissionais na ESS-FP, é destacado pela direção da ESS FP para acompanhar o(s) aluno(s) no seu processo de ensino-aprendizagem, com a colaboração do Coordenador de Educação Clínica.
2. As competências e responsabilidades do supervisor das unidades curriculares de Educação Clínica:
 - a. Colaborar com o responsável pela unidade curricular na implementação do presente regulamento;
 - b. Acompanhar o aluno e o orientador na Instituição de Acolhimento, garantindo que o processo de Educação Clínica decorra de acordo com a natureza definida no presente regulamento;
 - c. Certificar que o aluno detém as informações sobre a sua evolução relativamente aos objetivos previamente estabelecidos;
 - d. Ser interveniente no processo de avaliação;
 - e. Analisar e avaliar os documentos produzidos pelo Aluno em Estágio.

Artigo 10º

Competências e Responsabilidades do Orientador

1. O orientador é aquele que, exercendo as suas funções profissionais no local em que decorre a Educação Clínica, é destacado pelo enfermeiro gestor do Serviço da Instituição Acolhedora para acompanhar o aluno no seu processo de ensino-aprendizagem.
2. A ESS-FP espera do Orientador as seguintes atividades:
 - a. Participar na reunião preparatória da Educação Clínica;





- b. Participar nas reuniões de orientação com o docente/supervisor da Educação Clínica quando estipulado;
- c. Facilitar o processo de integração do Aluno;
- d. Dar a conhecer o funcionamento institucional, normas e regras
- e. Facilitar a integração na equipa e nas práticas do serviço
- f. Facilitar o acesso à informação
- g. Orientar o Aluno, tendo por base os objetivos de Educação Clínica estabelecidos;
- h. Orientar o Aluno nas metodologias de trabalho e nos registos a realizar;
- i. Ser o elo de ligação entre os Alunos e a equipa interdisciplinar do Serviço;
- j. Respeitar a calendarização da unidade curricular previamente acordada com o docente/supervisor relativamente ao planeamento da mesma;
- k. Acompanhar a elaboração dos documentos produzidos pelo Aluno em Educação Clínica;
- l. Informar, com a periodicidade a definir conjuntamente, o docente/supervisor da evolução da aprendizagem do Aluno;
- m. Supervisionar a assiduidade do Aluno, rubricando a respetiva folha de presenças;
- n. Supervisionar a apresentação e o comportamento geral do Aluno;
- o. Participar na avaliação intercalar e final da Educação Clínica.

Artigo 11º

Direitos do Aluno

1. São direitos do aluno:

- a. Ter acesso atempado a toda a informação respeitante ao planeamento e organização da unidade curricular assim como ao Guia Orientador de Educação Clínica;
- b. Ser envolvido em atividades que se enquadrem ou sejam adequadas à sua área de formação;
- c. Ser orientado por um enfermeiro designado para o efeito;
- d. Ter acompanhamento científico e pedagógico do coordenador de Educação Clínica, responsável da unidade curricular, dos docentes supervisores e do orientador através do atendimento, sempre que solicitado, em horários para tal definidos;





- e. Estar coberto por um seguro escolar.

Artigo 12º

Deveres do Aluno

1. São deveres do aluno no decurso das atividades:

- a. Ser assíduo e pontual;
- b. Apresentar um fardamento adequado;
- c. Ter um comportamento correto, adequado e cordial, respeitando e tratando com cortesia todos os intervenientes com quem contactar no decorrer da unidade curricular;
- d. Cumprir as tarefas que lhe forem confiadas pelos seus supervisores e orientadores no âmbito das atividades;
- e. Suportar os custos de substituição ou reparação de equipamentos e materiais que utilizar, sempre que nos mesmos sejam produzidos danos resultantes de comportamento doloso ou gravemente negligente que lhe seja imputável, mediante processo de averiguações;
- f. Em caso de ausência, informar o docente/supervisor e o orientador de Educação Clínica, num prazo máximo de 24h e justificar a mesma de acordo com o prazo legal nos serviços administrativos;
- g. Respeitar e cumprir as regras e normas internas de funcionamento da Instituição de Acolhimento, nomeadamente quanto:
 - i. À utilização de equipamentos, instalações e bens materiais que lhe forem confiados;
 - ii. Às normas de higiene, segurança e de conduta;
 - iii. Ao sigilo relativamente às informações de natureza confidencial ou reservada, de que tome conhecimento no âmbito das atividades;
 - iv. Ao respeito pela diversidade cultural, religiosa e social dos utilizadores dos serviços, sejam utentes ou trabalhadores;
- h. Zelar pelo bom nome quer da ESS-FP quer da Instituição de Acolhimento através das atividades desenvolvidas e dos comportamentos adotados.





Artigo 13º

Procedimentos relativos às Propostas de Educação Clínica

1. Considera-se Instituição de Acolhimento elegível, aquela que:
 - a. Desenvolve atividades na(s) valência(s) pretendidas para o curso de Curso de Licenciatura em Enfermagem;
 - b. Se dispõe a cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
 - c. Dispõe de profissionais passíveis de serem elegíveis como orientadores de Educação Clínica, seguindo os pressupostos referidos no Artigo 5º, nº 2 do presente regulamento;
 - d. Os alunos proponham, atempadamente (até ao mês de maio do ano letivo anterior), e com a qual seja celebrado um protocolo interinstitucional;
 - e. Deverá situar-se, preferencialmente, na área geográfica da ESS-FP.

Artigo 14º

Critérios de seriação/colocação

Têm prioridade na seleção do contexto de Educação Clínica, os Alunos que obtiverem uma classificação final mais elevada à unidade curricular que a precede.

Artigo 15º

Desistência

A desistência do estágio será entendida como desistência da unidade curricular e será atribuída a classificação de “faltou” (F).

Artigo 16º

Avaliação

1. A unidade curricular de Educação Clínica tem um carácter essencialmente prático, sendo a assiduidade fundamental para atingir os objetivos.
2. A definição dos elementos de avaliação é da responsabilidade do responsável da unidade curricular.
3. O processo de avaliação refletirá as particularidades da unidade curricular e deverá respeitar o estipulado no Guia Orientador de Educação Clínica.





4. A avaliação é o resultado da aplicação de diferentes instrumentos, cuja ponderação terá, expressamente, que constar no Guia Orientador de Educação;

Artigo 17º

Sigilo Profissional

1. Os alunos estão obrigados ao sigilo profissional, não podendo utilizar os elementos dos utentes em discussão pública ou privada. Os dados dos utentes e outros intervenientes serão tratados anonimamente em qualquer circunstância.
2. Ficam, no entanto, expressamente salvaguardados, a favor do aluno, os direitos de produzir e apresentar um relatório detalhado sobre as atividades desenvolvidas, perante instâncias académicas, assegurando sempre o anonimato e confidencialidade do utente.

Artigo 18º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Direção da ESS-FP.

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2022-2023.

